

**COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO
PÚBLICO – CTASP**

Emenda Aditiva

ao

PROJETO DE LEI N.º 6.463, DE 2009

(Apensado ao Projeto de Lei 3.507 de 2008)

“Dispõe sobre as contribuições devidas para os conselhos profissionais em geral, bem como sobre a forma de cobrança, pelos conselhos, das anuidades e multas por violação da ética e pelo exercício ilegal da profissão”.

O Projeto de Lei nº 6.463 de 2009, substitutivo apensado ao Projeto de Lei 3.507 de 2008, deverá ter a seguinte redação:

Artigo 3º - Deverá passar a ter a seguinte redação:

“Art. 3º Os conselhos cobrarão:

I – multas por violação da ética ou pelo exercício ilegal da profissão, conforme disposto na lei própria e detalhado nas normas internas do conselho;

II – anuidades;

III – taxas de serviço; e

IV – outras obrigações definidas em lei especial.

§1º - A aplicação de multas pelo exercício ilegal da profissão incidirá sobre o profissional suspenso, sobre o que contrarie incompatibilidade ou impedimento legal, que tenha seu registro profissional cassado ou que tenha sofrido sanção de exclusão da entidade de fiscalização profissional, além do particular inabilitado para o exercício profissional, sem prejuízo das sanções penais e civis cabíveis.

§ 2º - As taxas de serviço constante do inciso III serão cobradas em razão do pedido de inscrição de pessoas físicas e jurídicas, solicitações de alteração cadastral, expedição de primeira e segunda via de certidões e documentos em geral e na substituição de documentos. O valor referente a cada um destes serviços não poderão exceder R\$ 400,00 (quatrocentos reais) e será reajustado nos termos do § 1º do artigo 5º”.

JUSTIFICATIVA

O texto que se pretende ver aprovado tem como função essencial regulamentar, fixar parâmetros e limites máximos para a cobrança de anuidades, multas, taxas e outras obrigações definidas em lei pelos Conselhos de Fiscalização profissional.

A regulamentação das cobranças acima referidas são essenciais para que se dê continuidade à atividade fiscalizadora dos Conselhos, além de afastar cobranças demasiadamente onerosas.

Estas considerações são fundamentais para que se compreenda as alterações que ora se apresentam.

Certos da aprovação das sugestões na íntegra era o que tínhamos para o momento.

Sala das Comissões, em 24 de março de 2010.

**Deputada VANESSA GRAZZIOTIN
PCdoB/AM**